LEI N.º 59, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa SULBORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA..

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa SULBORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., CNPJ n.º 04.617.744/0001-00, com endereço na Rua Oreste Botega, n.º 47, Bairro Niterói, em Canoas/RS, visando a instalação de unidade no Município de Montenegro/RS.

Art. 2º O incentivo disposto no artigo 1º desta Lei compreenderá:

I – isenção de 90% do IPTU incidente sobre o imóvel pelo período de 10 (dez) anos, a contar do início de suas atividades, equivalente ao valor aproximado de R$ 42.314,58 (quarenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), exceto a taxa de recolhimento de lixo e de esgoto pluvial;

II - execução de serviços de terraplenagem e nivelamento do terreno de 39.820,15m².

Parágrafo único. A execução dos serviços previstos no inciso II deste artigo será realizada em local previamente sinalizado pela empresa para as instalações do empreendimento, sendo no máximo de 500 (quinhentas) horas máquina, equivalente ao valor aproximado de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 3º Em contrapartida, a empresa se compromete a:

I – gerar e manter, no mínimo, 15 (quinze) empregos diretos de imediato, que serão preferencialmente ocupados por montenegrinos residentes no Município;

II – investir R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em materiais e/ou serviços para revitalização de espaços públicos no município de Montenegro, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMIC).

Art. 4º A empresa fica obrigada a:

I – implantar a unidade de 3.300,00m² no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir do início das obras;

II – estar em dia com todas as negativas fiscais;

III – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pelo Município;

IV – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores, colocando placa no local, com dimensão mínima de 1,00x1,00m, indicando que a obra está sendo incentivada pelo município de Montenegro, conforme a Lei de Incentivo n.º 6.653/2019 e lei específica;

V – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;

VI – incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos.

Art. 5º No caso de não cumprimento da contrapartida, obrigação ou de encerramento das atividades da empresa em até 10 (dez) anos, a contar do início das operações, o Município será indenizado no valor dos benefícios concedidos, referidos no art. 2º desta Lei, não possuindo a beneficiária direito a qualquer indenização.

§ 1º A apuração dos valores relativos ao disposto neste artigo é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, que atualizará todos os valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou, de qualquer forma, interferir na capacidade do Município ou da empresa de cumprir os compromissos assumidos, poderão ser reformulados os termos desta Lei, mediante autorização legislativa.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMIC, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 6.653, de 10.12.2019, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Industrial do Município de Montenegro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de novembro de 2020.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

Ofício 64/2020-GP-AAL

Montenegro, 20 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 59/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que busca autorizar o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa SULBORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ n.º 04.617.744/0001-00, com endereço na Rua Oreste Botega, n.º 47, Bairro Niterói, em Canoas/RS, visando a instalação de unidade no Município de Montenegro/RS.

O incentivo compreenderá: isenção de 90% do IPTU incidente sobre o imóvel pelo período de 10 (dez) anos, a contar do início de suas atividades, equivalente ao valor aproximado de R$ 42.314,58 (quarenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), exceto a taxa de recolhimento de lixo e de esgoto pluvial, e execução de serviços de terraplenagem e nivelamento do terreno de 39.820,15m².

A execução dos serviços de terraplenagem e nivelamento do terreno será realizada em local previamente sinalizado pela empresa para as instalações do empreendimento, sendo no máximo de 500 (quinhentas) horas máquina, equivalente ao valor aproximado de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Ocorre que a empresa requerente procurou a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMIC), questionando as possibilidades de incentivo que o município de Montenegro concede a empresas que pretendem se instalar na região.

Neste sentido, a SMIC apresentou as hipóteses de incentivo oferecidas por este Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 6.653/19, além de também informar os documentos necessários que a empresa precisa apresentar ao Executivo após a aprovação da lei autorizativa específica.

A empresa SULBORO, fundada em 2001, com foco no setor agrícola, garante a melhor fonte de Boro disponível no Brasil, desenvolvendo o BOROTOP, uma fonte de boro diferenciada, específica para a agricultura, mais concentrada e de fácil absorção pelas plantas, com resultados comprovados junto

a grandes empresas produtoras de milho, soja, algodão, trigo, cana-de-açúcar, café, girassol, entre outras.

Para que cresçam e se desenvolvam de maneira apropriada e saudável, as plantas precisam de nutrientes.

O boro é um dos sete micronutrientes fundamentais para todos os tipos de plantas. Sua aplicação é essencial para a melhoria do potencial produtivo das culturas, além de aprimorar a qualidade das colheitas. Trata-se de um micronutriente com função macro se comparado com a adubação de cobertura como nitrogênio, fósforo e potássio (representados pela sigla NPK), potencializando a produção devido ao aumento do número, qualidade e tamanho dos grãos em cada planta.

Diversas análises apontam deficiência generalizada de boro disponível nos solos onde a agricultura é exercida. A falta deste micronutriente atinge todas as culturas.

Atualmente, a empresa requerente possui 23 funcionários e faturamento em torno de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões). Com a concessão do incentivo, estipula a previsão de gerar e manter, no mínimo, 15 empregos diretos de imediato, aumentar o faturamento para aproximadamente R$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões), além de R$ 1.000.000,00 (um milhão) em ICMS a ser recolhido para o Estado do Rio Grande do Sul.

O investimento é de aproximadamente R$ 8.000.000,00 (oito milhões), a serem honrados com recursos próprios da empresa.

Como forma de contrapartida, a empresa requerente se prontificou em investir R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em materiais e/ou serviços para revitalização de espaços públicos no município de Montenegro, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMIC).

Conforme acima referido, a empresa se enquadra na Lei Municipal nº 6.653/19, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Industrial do Município de Montenegro.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 9523/2020

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal